

Termo Aditivo Nº 3 Contrato: 2021/021285

CONTRATANTE: Fund de Protecao Especial do Rio Grande do Sul; CONTRATADO: Ticket Solucoes Hdftg S/A, CNPJ: 03.506.307/0001-57; OBJETO: Contrato 038/2021 de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis e correlatos; OBJETO DO ADITIVO: É alterada a Cláusula Segunda do Contrato, itens 2.1.1 e 2.1.2, para que passe a constar a seguinte redação: 2.1.1. O preço anual estimado referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 296.480,00, já descontada a taxa de administração de que trata o item 2.1.2. 2.1.2. O percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor dos serviços é de -3,45% (menos 3 vírgula quarenta e cinco por cento), constante na proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

SECRETARIA DA CULTURA

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete da Secretária

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Portarias

Protocolo: 2022000767491

PORTARIA N.º 1082022/SEDAC-RS

Dispõe sobre o regime urbanístico da área tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado - IPHAE, na cidade de Bagé.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA no uso de suas atribuições legais previstas no art. 90, incisos I e III, da Constituição Estadual, e no art. 32, incisos II e IV, da Lei Estadual nº 13.601, de 1º de janeiro de 2011, e em conformidade com o disposto no Processo Administrativo nº 21/1100-0001061-6, visando disciplinar as intervenções na área preservando as características arquitetônicas e a paisagem cultural que atestam a evolução urbana do município de Bagé, REVOGA a Portaria SEDAC n.º 47/2012 e ESTABELECE:

Art.1º: No sentido de manter a ambiência da área tombada deverão ser seguidas as seguintes diretrizes:

Parágrafo único: Qualquer intervenção como restauração, ampliação ou reforma, demolições, alterações, inserção de novos elementos como monumentos, equipamentos de uso coletivo e outros na área em questão, deverá ser precedida da análise e aprovação do projeto pelo IPHAE. Ao ser solicitado o licenciamento na Prefeitura Municipal de Bagé deverão ser anexadas cópias do projeto proposto com vistas à análise do Instituto que manterá uma cópia de toda a documentação apresentada em seus arquivos e poderá se solicitado, devolver as demais com os devidos carimbos de aprovação ou orientações para adaptações e alterações da proposta.

I – Conservação e restauração em edificações tombadas: deverão ser observadas as diretrizes do Parecer IPHAE n.º 18/2011 que estabelece as áreas 1 e 2 e divide os bens tombados em dois grupos que hierarquizam os níveis de proteção.

II – Intervenções em edificações não tombadas e inventariadas localizadas no trecho das vias que tangenciam o eixo da poligonal tombada: como forma de manter a unidade tipológica do conjunto e a ambiência do perímetro histórico este conjunto de bens esta submetido ao mesmo regime de proteção dos bens tombados situados na outra testada da via (outro lado da rua). O anexo 2 relaciona este conjunto de bens e estabelece o nível de proteção a ser mantido.

III – Intervenções em edificações não tombadas, inventariadas: deverão ser preservadas suas tipologias e características urbanas (volumetria, adequação do conjunto, valorização da paisagem, etc.), analisadas mediante apresentação prévia do projeto ao IPHAE.

IV – Intervenções em edificações não tombadas e não inventariadas: deverão ter suas tipologias e características urbanas (volumetria, adequação ao conjunto, valorização da paisagem, etc.) verificadas mediante análise e aprovação de projeto pelo IPHAE.

V – Novas construções: as edificações novas a serem implantadas ou a substituição de edificações existentes não declaradas de interesse para a conservação deverão observar:

a – Volumetria: Na área 1 será permitido o gabarito máximo de dois pavimentos, com altura máxima de sete metros. Na área 2 também será permitido o gabarito máximo de dois pavimentos ou oito metros respeitando a homogeneidade da área, podendo ser autorizado até 3 pavimentos em quarteirões heterogêneos. Poderão ser analisadas situações específicas visando a possibilidade de fl exibilização das alturas propostas nesta portaria.

b – Taxa de ocupação e índice de aproveitamento: deverão ser observados os índices previstos na Lei do Plano Diretor de Bagé em vigor.

c – Recuos: as novas edificações deverão ser construídas no alinhamento sendo proibidos recuos frontais. Os recuos laterais deverão ser analisados caso a caso e em função da situação em cada quarteirão.

d – Taxa de permeabilidade do terreno: 20% (vinte por cento) da área total do lote deverão ser destinadas a drenagem pluvial e sem impermeabilização em nenhuma hipótese, seja por construções, seja por área pavimentada, podendo ser utilizada para ajardinamento, hortas, pomares e para a preservação de espécimes vegetais de interesse para a manutenção da paisagem urbana.

e – Corpos avançados: não serão permitidos corpos avançados sobre o passeio público como: balcões, sacadas, marquises,

etc.

OBS.: As novas construções deverão ser compatíveis com a preexistência respeitando os elementos significativos da tipologia da vizinhança imediata.

f – Parcelamento do solo: a forma de parcelamento do solo deverá ser mantida sendo proibidos desmembramentos e modificações de lotes sendo aceitos apenas casos especiais que resultem na restauração da configuração urbana original.

g – Usos: na área 1 predomina o uso residencial e na área 2 o uso residencial, comercial e misto. Os usos atuais previstos no Plano Diretor (ZPC, ZPC1, ZPC2, ZAP1 e ZA2), deverão ser incentivados ficando proibidas as atividades que causem impacto sobre as áreas históricas como industrial e algumas atividades comerciais como: postos de gasolina, borracharias, oficinas de manutenção de veículos automotores, serralherias, hipermercados, supermercados de grande porte, revendedoras/locadoras de veículos automotivos ou maquinários, depósitos, pontos de venda de gás ou matérias explosivos, centros esportivos de grande e médio porte, prédios e instalações, vinculados ao sistema penitenciário, garagens comerciais, etc., em toda a área atingida pela poligonal de tombamento.

VI – Demolição: junto a solicitação de demolição deverá ser anexada a seguinte documentação: plantas de situação/localização do imóvel a demolir, perfil da testada da quadra onde está inserido o imóvel a demolir, levantamento fotográfico completo do imóvel a demolir, projeto arquitetônico completo do novo imóvel a ser construído.

Art. 2º: As solicitações referentes aos itens anteriores, devidamente instruídos, deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal, no setor competente, a qual encaminhará ao IPHAE pedido de análise técnica para emissão de parecer conclusivo.

Parágrafo único: Toda a documentação deverá ser apresentada conforme instrução normativa IPHAE 01/19. A resposta será enviada ao setor de aprovação de projetos da Prefeitura para conhecimento, por intermédio de ofício da direção do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado – IPHAE.

Contratos

Protocolo: 2022000767492

Assunto: Contrato

Expediente: 004452-1100/13-7

21º Aditivo ao Contrato PAC-CH Memorial

PARTES: Secretaria de Estado da Cultura, com a interveniência da Secretaria Estadual de Obras, Saneamento e Habitação e Urbana Logística Ambiental do Brasil Ltda. OBJETO: Altera o cronograma físico-financeiro, prorrogando para 2620 (dois mil, seiscentos e vinte) dias a vigência do contrato cujo objeto é a elaboração do projeto executivo de restauração da Antiga sede dos Correios - Memorial do Rio Grande do Sul, com área de 3.600m² restauração, localizado na Praça Barão de Rio Branco, bairro Centro - Porto Alegre/RS, suficientemente especificado no Termo de Referência. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas

Protocolo: 2022000767493

Assunto: Contrato

Expediente: 20/1100-0000476-9

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/SEDAC/2020

Partes: A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA e LEANDRO FONTOURA CAOBELLI - ME. Objeto: Fica alterada a Cláusula Segunda - Da Execução item 2.2 - prorrogando por mais 02 (dois) meses o prazo de execução do contrato nº 13/SEDAC/2020, passando o prazo para conclusão do projeto e entrega do produto final para até 14/11/2022. Fica alterada a cláusula sexta - dos prazos, item 6.2 prorrogando a vigência até 14/11/2022, com fundamento no disposto no item 6.3.1 do contrato nº 13/SEDAC/2020, firmado 29/06/2020 e publicado no DOE em 30/06/2020, para execução do Projeto Cultural "TODOS OS PESSEGUEIROS ESTÃO FLORIDOS". As demais cláusulas do contrato ora aditado permanecem inalteradas e em plena vigência.

Departamento de Fomento

RAFAEL CRAMER BALLE
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 10º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Atos Administrativos

Protocolo: 2022000767512

Pró-cultura RS LIC – Lei de Incentivo à Cultura, Lei nº 13.490/2010

Projeto cultural “Aprovado”

22/1100-0001909-0 / DIA MUNDIAL DO ROCK DE IMIGRANTE / 4974 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE IMIGRANTE / R\$ 303.800,00